



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10444/99

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA VEREADORA VILMA LÚCIA VASCONCELOS MARQUES E OUTROS - NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES DO IPM - EMISSÃO DO ACÓRDÃO APL TC 497/2002, ASSINANDO PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, DENTRE OUTRAS MEDIDAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM - NÃO ATENDIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

NOVA VERIFICAÇÃO - ATENDIMENTO PARCIAL DO ARESTO - ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RPL TC 22-B/2008 - Regularização do pagamento do parcelamento da dívida previdenciária junto ao IPSM - ATENDIMENTO - DETERMINAÇÃO À CORREGEDORIA.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO - ATENDIMENTO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC 102 / 2012

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **12 de janeiro de 2011**, nos autos que tratam de denúncia encaminhada pela Vereadora **VILMA LÚCIA VASCONCELOS MARQUES** e outros, referente ao não repasse de contribuições previdenciárias dos servidores da Prefeitura Municipal de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA** ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPSM), decidiu, através do **Acórdão APL TC 07/2011** (fls. 1436/1437) por (*in verbis*):

- 1. DECLARAR o CUMPRIMENTO INTEGRAL da Resolução RPL TC 22-B/2008;**
- 2. DETERMINAR à Corregedoria o acompanhamento dos recolhimentos das parcelas até o final do parcelamento.**

Visando verificar o cumprimento do referido *decisum*, a Corregedoria realizou inspeção na Edilidade, tendo colacionado a documentação de fls. 1441/1468, a partir da qual concluiu que o **Acórdão APL TC 07/2011** vem sendo cumprido rigorosamente.

Foram dispensadas as comunicações de estilo, nem foi solicitada a prévia oitiva ministerial.

É o Relatório.

VOTO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Corregedoria, o Relator vota no sentido de que os integrantes deste egrégio Tribunal Pleno, **DECLAREM o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão APL TC 07/2011**, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10444/99

2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10.444/99; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em DECLARAR o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão APL TC 07/2011, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público de Contas